

Termo de Abertura

Contem o presente livro 100 (cem) folhas numeradas
tipograficamente, com a rubrica de que
faz uso e servirá para registros de leis sancionadas
e promulgadas pelo Prefeito Municipal de Paromacity

Em 4 de dezembro de 1955

Américo Paulo Veneris
Prefeito Municipal

1732

Lei n: 1

Data 7-12-1955

Sumula: Adota em caracter pro-
visorio a legislaçao tributaria do
município de Nova Esperança.

A Câmara Municipal de Paracacity,
Estado de Paraná, decretou seu Prefei-
to Municipal ^{municipal} sancionando a segun-
ta lei:

Artigo 1º: Esta adotação trata a legislaçao tribu-
taria fiscal em vigor na sede do município,
que deu origem a esta nova comuna, inclusi-
vas os regulamentos aprovados sobre a mesma
matéria.

Paragrafo unico - Essa legislaçao tributaria
fiscal, seus regulamentos, sera adotada e
aplicada até que este município venha a
legislar sobre os atos proprios de sua economi-
a municipal.

Artigo 2º: - A presente lei entrara em vigor na
data de sua publicação.

Artigo 3º: - Revogam-se as disposicoes em con-
trario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Para-
cacity, em 7 de dezembro de 1955

Venerio Paulo Venerio
Prefeito municipal

Lei n: 2

Data: 7-12-1955

Sumula: Disposiçao sobre a composiçao dos
orgaos da administração municipal, da

outras providencias.

A camara Municipal de Paramacity, Estado de Paraná, decretou, em prefêito Municipal sancionou a seguinte lei:

Artigo 1º: Fica criado para a Prefeitura deste Município, os seguintes órgãos de administração:

- a) - Gabinete do Prefeito;
- b) - Secretaria;
- c) - seção de contabilidade e Tesouraria;
- d) - Serviços de Obras, Viacao;
- e) - Serviço de receita e Fiscalização;
- f) - Almoxarifado.

Artigo 2º: Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, deverá o chefe do Poder Executivo Municipal aprovar o Regulamento dos Órgãos a que se refere o artigo anterior, para o integral funcionamento dos serviços da Municipalidade.

Artigo 3º: A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete da Prefeitura Municipal de Paramacity,
em 7 de dezembro de 1955

Kenneth Paul Kuenzi
Prefeito Municipal

Lei nº 3

Data: 7 de dezembro de 1955

Suplula: Fria e Quadro de Pessoal Fixo e Mensalista; Aprova a escala-padrão de vencimentos e referencias numericas dos salarios dos extramunicipais mensalistas, de outras providencias

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado de Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei n.º 4 (diário nº 37)

Artigo 1.º - Fica criada o quadro próprio de Pessoal Fixo da Prefeitura Municipal de Paranacity, constante dos seguintes cargos:

I - Cargos isolados de provimento em comissão:

1 secretário da Prefeitura padrão 0

II - Cargos isolados de provimento efetivo:

1 Contador Padrão N

1 Tesoureiro Padrão M

1 Fiscal de Rendas Padrão M

1 Fiscal de Obras Padrão J

2 Escrivãos Padrão J

1 Auxiliar de Rendas Padrão I

1 Continuo Padrão H

Artigo 2.º - Para todos os efeitos, a referência ao vencimento dos cargos públicos do Município, será feita pela indicação do respectivo padrão alfabético, segundo a escala - Padrão de Vencimentos que é aprovada pelo artigo 3.º:

Artigo 3.º - Fica aprovada a "Escala - Padrão" de Vencimentos dos funcionários da Prefeitura deste Município, abaixo especificada:

Padrão	Vencimento Mensal CRB	Vencimento Anual CRB
--------	--------------------------	-------------------------

A	1.250,00	15.000,00
B	1.350,00	16.200,00
C	1.400,00	16.800,00
D	1.500,00	18.000,00
E	1.600,00	19.200,00
F	1.700,00	20.400,00
G	1.800,00	21.600,00
H	1.900,00	22.800,00
I	2.000,00	24.000,00
J	2.200,00	26.400,00
K	2.400,00	28.800,00
L	2.600,00	31.200,00
M	2.800,00	33.600,00
N	3.000,00	36.000,00
O	3.200,00	38.400,00
P	3.400,00	40.800,00
Q	3.600,00	43.200,00
R	3.800,00	45.600,00
S	4.000,00	48.000,00
T	4.500,00	54.000,00
U	5.000,00	60.000,00
V	5.500,00	66.000,00
X	6.000,00	72.000,00

Artigo 4º - Além dos cargos cuados por esta Lei, poderá haver no serviço público Municipal, pessoal extraordinário que será sempre admitido a título precário, para função determinada, com salário fixo.

Parágrafo único - Esse pessoal extraordinário será assim dividido:

- I - Mensalista;
- II - Diarista;

III - Tarefa: e

IV - contratado.

Artigo 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal é a única autoridade competente para expedir atos de provimento ou vacância de cargos públicos, bem como a admitir ou dispensar o pessoal extranumerario.

Paragrafo 1º - O provimento e a vacância dos cargos públicos, serão feitos por decreto municipal.

Paragrafo 2º - A admissão e a dispensa do pessoal extranumerario, bem como a fixação do salario respectivo, serão feitos por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Paragrafo 3º - A criação e supressão da Tabela Numerica de Diaristas, bem como a fixação do salario diario e horario, serão feitos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 6º - As referencias numericas dos salarios dos extranumerarios mensualistas, correspondem aos valores seguintes:

Referencia	Salario Mensal CR\$
I	700,00
II	750,00
III	800,00
IV	900,00
V	1.000,00
VI	1.100,00
VII	1.200,00
VIII	1.300,00

IX	1.400,00
X	1.500,00
XI	1.600,00
XII	1.700,00
XIII	1.800,00
XIV	1.900,00
XV	2.000,00
XVI	2.200,00
XVII	2.400,00
XVIII	2.600,00
XIX	2.800,00
XX	3.000,00

Artigo 7º - Fica criada a tabela Numérica de Pessoal Extranumerário Mensalista desta Prefeitura, abrangendo as seguintes funções:

Função	Referência
5 - Professores Auxiliares	III
20 Professores Auxiliares	II
1 Secretária	XVIII

Artigo 8º - A despesa com os cargos e funções cujos pelos artigos 1º e 7º, será atendida pela Verba própria do orçamento para exercício financeiro de 1956.

Parágrafo único - A despesa com o pessoal extranumerário correrá por conta da verba que for consignada para esse fim no Orçamento de Prefeitura.

Artigo 9º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Pernambuco,
em 7 de dezembro de 1955.

[Handwritten signature]

Manoel Paulo Vieira
Prefeito Municipal

Lei N.º 4

Data: 23 de Dezembro de 1955

Símbolo: Cria o Serviço Rodoviário Municipal (S.R.M.)

A Câmara Municipal de Paranaity, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Do caráter e dos fins do Serviço Rodoviário Municipal.

Artigo 1.º - Fica criado o Serviço Rodoviário Municipal (S.R.M.) diretamente subordinado ao Prefeito, e com autonomia administrativa e financeira, nos termos da presente lei.

Artigo 2.º - ao S.R.M. compete:

a) - elaborar o Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão quando necessário, em harmonia com os Planos Rodoviários Estadual e Nacional;

b) - dar execução sistemática a esse Plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos concernente a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção e melhoramentos das rodovias municipais;

c) - aplicar integralmente em estradas de rodagem:

I - a cota que lhe couber do Fundo Rodoviário Nacional;

II - o produto das operações de crédito

realizadas com a garantia da receita acima re-
ferida;

III) - conservar permanentemente as rodovias
municipais;

e) - Exercer a policia do trafego nas
rodovias municipais, nos termos da legislaçao
em vigor, e em colaboraçao com o D. E. R.,

f) - autorizar e fiscalizar a explo-
raçao dos servicos de transporte coletivo nas
rodovias municipais, nos termos da legislaçao
em vigor e em colaboraçao com o D. E. R.

g) - conceder licençã para colocaçao de
postes, anuncios e acessos a postos de gasolina
e outras utilizaçoes compativels com o local, na
faixa de dominio das rodovias municipais,

h) - submeter a apreciaçao do Departa-
mento de estradas de rodagem do Estado, por
intermediçao do Prefeito, os planos de operaçoes
de creci financeiro de qualquer natureza,
que tiverem de ser garantidos pela cota do
Município no fundo Rodoviario Nacional ou pe-
los recursos do artigo 8º da Lei Federal nº 302,
de 13 de julho de 1948,

i) - remeter anualmente, ao orgao rod-
oviario estadual, pormemorizado relatorio das at-
vidades dos servicos de estradas, caminhus mu-
nicipais no exercicio anterior, acompanhado de
demonstraçao de execuçao do orçamento do u-
perido exercicio;

j) - facilitar ao Departamento de Estr-
das de rodagem do Estado o conhecimento das
atividades rodoviarias do Município, permitin-
do-lhe verificar e perfeita observância das

condições para o recebimento das cotas do Fundo Rodoviário Nacional

k) - adotar, no que for aplicável as mesmas normas técnicas e administrativas, inclusive nomenclatura vigente no serviço de Departamentos de Estradas de Rodagem Nacionais e Estaduais;

l) - manter-se em constante comunicação com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado, dando-lhe conhecimento da situação exata da viação rodoviária municipal, inclusive leis e demais disposições que a regulamentam ou vierem regulamentar;

m) - estimular, por todos os meios háteis, a propaganda da estrada de rodagem, dando publicidade não só de suas próprias atividades, como de estudos sobre a técnica, econômica, administração e tráfego rodoviário;

§ único - Consideram-se rodovias municipais as estradas de rodagem compreendidas no Plano Rodoviário do Município

Capítulo 2:

Da organização do serviço Rodoviário Municipal.

Artigo 3: - O S.R.M; cujas atribuições serão de caráter executivo será dirigido por um engenheiro civil nomeado em comissão pelo Prefeito e contará com um corpo de auxiliares, estruturalmente necessário.

§ único - Havendo impossibilidade de ser contratado um engenheiro civil, poderá auxiliar o S.R.M. um licenciado, legalmente habilitado pelo C. R. E. A. concursadas

as suas atividades aos limites da habilitação de que for portador.

Artigo 4º: O S.R.M. terá organização condizente com as suas necessidades, obedecendo ao organograma seguinte:

Administração
Engenheiro Superintendente

ou
Serviço legalmente habilitado pelo
C.R.E.M.

Estudos e projetos Estradas, obras de Arte, Planos Rodovi- ários, Programa de Obras.	Conserv. Const. de Estradas, Paviment. Pisq. Rodoviarias Sinalização, Policia- mento e Estatisti- ca do Tráfego	Contratos, leis Rodoviarias, Im- formações. Consolidação Fiscalis Arquivo Correspondência
--	--	---

Art. 5º: - a Chefia do S.R.M. competirá:
a) - elaborar e submeter ao Prefeito os
programas anuais e respectivos orçamentos;
b) - dirigir e fiscalizar a execução
desses programas.

Capítulo III

Da receita do Serviço Rodoviário Municipal

Art. 6º: - A receita do S.R.M. será cons-
tituída

a) - da quota que couber ao Município
do fundo Rodoviário nacional;

b) - da contribuição orçamentária do
Município em importância nunca superior, em
cada exercício, a cinco por cento (5%) da re-

cuta geral criada, excluidas as rendas industriais;

c) - do produto da contribuicao de melhoria de pedagio ou de quaisquer taxas, multas ou licencias, provenientes da utilizacao das rodovias municipais ou respectivas faixas de dominio;

d) - de creditos especiais;

e) - As demais rendas que, por sua natureza ou disposicao especial, devam competir ao S.P.M.;

f) - do produto das operacoes de credito realizadas com a garantia das receitas acima referidas.

Art. 7º - Os recursos mencionados no artigo anterior serao depositados em conta especial a disposicao do S.P.M.

§ unico - A contribuicao do Municipio sera depositada na mesma conta especial por trimestre.

Art. 8º - As receitas e as despesas do S.P.M. serao contabilizadas separadamente das do Municipio, incorporando-se entao tanto em globo, (mas de) aos balancos de Prefeitura, respectando-se, no que for applicavel, as normas de contabilidade estabelecidas pelo D.E.R.

Capitulo 4:

Da constituicao e atribuicoes do Conselho Rodoviario Municipal (C.R.M.)

Art. 9º - O Conselho Rodoviario Municipal (C.R.M.) sera orgao deliberativo rodoviario do Municipio.

Art. 10: - Composição do Conselho Pro-
vidorário Municipal dos seguintes membros, indi-
cados pelas entidades representadas e nomeados
pelo Prefeito;

- a) - um Presidente, que será um dos
membros do Conselho eleito pelos Conselheiros;
- b) - o Prefeito, humilde nato, ou seu substituto legal;
- c) - o Chefe do Serviço Provisorário Municipal;
- d) - um representante da Câmara Legislativa Municipal;
- e) - um representante de indústria e comércio locais;
- f) - um representante de turismo;
- g) - um engenheiro representante do D.C.P., caso
haja dependência desse Departamento na sede do
Município.

§ único - O Conselho terá um Secretário
executivo, de livre nomeação do Presidente a qual
se encarregará de todo o serviço de Secretaria.

Artigo 11: - O mandato dos membros
do Conselho Provisorário Municipal se entenderá por
dois anos, excetuando-se o Prefeito, o representa-
nte do D.C.P. e o Chefe do Serviço Provisorário
Municipal.

Art. 12: - Competência do Conselho Pro-
visorário Municipal:

- a) - elaboração do Regimento Interno, ba-
siado no do Conselho Provisorário Estadual;
- b) - a aprovação do plano Provisorário do
Município e do seu programa de Obras Anuais;
- c) - tomar conhecimento do andamento
geral dos trabalhos do S.P.M. e encaminhar
parecer sobre os lançamentos da mesma;
- d) - encaminhar e dar parecer sobre os
relatórios a serem apresentados;

7

e) - reunir-se pelo menos uma vez por mês;
f) - submeter S.R. Estadual, por intermédio da Sub-Divisão de Assistência Rodoviária aos Municípios do D.C.R., para conhecimento e aprovação, os trabalhos constantes deste artigo.

Capítulo 5º

Disposições gerais, gerais e transitórias.

Art. 13º - Dentro de 90 (noventa) dias, o Conselho Rodoviário Municipal elaborará e aprovará o seu Regimento Interno.

Art. 14º - As dúvidas e omissões desta lei serão resolvidas pelo Conselho Rodoviário Municipal, "ad referendum" da Câmara Municipal.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Revogadas as disposições em contrário.

Gabonete da Prefeitura Municipal de Paranacity,
Em 23 de Dezembro de 1955

Kenyrio Paulo Venerio
Prefeito Municipal

Lei n.º 5. Data em 23 de Dezembro de 1955
Dica a receita e fixa as Despesas do Município de Paranacity, para o exercício de 1956. O Prefeito Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, usando da atribuição que lhe confere etc.

Decreto

Art. 1º - A Receita geral do Município de Paranacity, Estado do Paraná, para o exercício de 1956, orçada em Cr\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de Cruzeros) e será arrecadada de

conformidade com a legislação em vigor. da

Código		Designação da Receita
Social	Geral	
0.1	0.1	Tributário
		a) Impostos
	0.11.1	Imposto Territorial
0.1		Imposto Territorial Urbano
	0.12.1	Imposto Predial
0.2		Imposto Predial Urbano
	0.17.3	Imposto de Industrias e Profissoes
0.3		Imposto sobre Industria e Profissoes
	0.18.3	Imposto de Ciencia
0.4		Imposto de Ciencia e Artes em geral e renova-
0.5		Imposto de Registro de Veiculos
0.6		Imposto sobre Publicidade
	0.27.3	Impostos sobre Logos e Direitos
0.7		Impostos sobre direções publicas
		B) - Taxas:
	1.15.4	Taxas de Assistencia, segurança social
1.0	1.15.4	Contribuição para Abolição Social
	1.0.224	Taxas e Custas Judiciarias, molimentos
1.1		Molimentos em geral
	1.23.4	Taxas de Fiscalização de serviços direções
1.2		Aplicação de pesos, medidas
	1.24.1	Taxas de Simplicidade Publica
1.3		Simplicidade Publica, Particular
	1.25.1	Taxas de Viação
1.4		Guias sem Passais
	1.26.1	Taxas de Melhoramentos
1.5		Melhoramentos Públicos Gerais
2	2	Receita Patrimonial
	2.02.0	Renda de Capitais
2.0		Juros de Depósitos
4	4	Receitas Diversas

Secundó a seguinte classificação

	Parcela	Efetiva	Mutação Patrimonial	Total
	C18	C18	C18	C18
Ordinária		800.000,00		
		200.000,00		
		130.500,00		
ção de licença	30.000,00			
	30.000,00			
	10.000,00	70.000,00		
		12.000,00		1.272.500,00
		50.000,00		
		15.000,00		
		1.000,00		
		15.000,00		
		1.000,00		
		80.000,00		162.000,00
		1.000,00		1.000,00

Codigo		Designacao
Socof	Peral	
	4.11.0	Receitas de Mercados, Feiras, Maladouros
4.0		Renda de Maladouros Particulares
	4.12.0	Receitas de Cemiterios
4.1		Rendas de Cemiterios
	4.13.0	Receitas de Combustiveis, Subfiscantes
4.2		Quotas sobre o Fundo Rodoviario Nacional
	4.14.0	Quota Prevista no Art. 15, § 4 da Constituicao da
4.3		Contribuicao da Uniao
	4.15.0	Quota Prevista no Art. 20 da Constituicao Feder
4.4		Contribuicao do Estado
		Total da Receita Ordinaria
6	6	<u>Receita Extraordinaria</u>
	6-12-0	Cobranca da Divida Ativa
6.0		Divida Ativa
	6.13.0	Receitas de Exercicios Anteriores
6.1		Tributos nao lancados, nao satisfeitos em e
	6.14.0	Receita de Indemnisacoes e Restituicoes
6.2		Indemnisacoes e Restituicoes Divercas
6.0	6-18.0	Contribuicao do Estado
6.3		Auxilio do Estado para instalacao de novos M
		a, Lei n.º — de 11/1955
	6.20.0	Contribuicoes Diversas
6.4		Contribuicoes sobre melhorias
	6.21.0	Multas
6.5		Multas em geral
	6.23.0	Contribuicoes
6.6		Contribuicoes
6.7		Renda de Placas
		Total da Receita Extra
		Total Geral da Receita

1972

da Receita	Parcela	Efetivo	Mutacões Patrimoniais	Total
		500,00		
		2.000,00		
		19.000,00		
total		400.000,00		
		19.000,00		440.500,00
				<u>1.876.000,00</u>
			10.000,00	10.000,00
recursos anteriores		10.000,00		
		1.000,00		
recursos de conformidade com		100.000,00		
		1.000,00		
		1000,00		
	500,00			
	500,00	1.000,00		114.000,00
ordinaria		114.000,00	10.000,00	124.000,00
		1.990.000,00	10.000,00	2.000.000,00

Art. 2º - A despesa geral do Município de [illegible] é fixada em R\$ 2.000.000,00 e dos milhares de cruzetificação seguinte:

Código		Designação da
Social	Geral	
0	8	<u>Administração Municipal</u>
0.0	8.0	<u>Dotação n.º 1</u>
0.0	8.0	<u>Legislativo Municipal</u>
0.0	8.00	<u>Câmara Municipal</u>
0.0	8.00.0	<u>Pessoal Fixo</u>
0.0	8.00.2	<u>Materiais Permanentes</u>
0.0	8.00.3	<u>Materiais de Consumo</u>
0.0	8.00.4	<u>Despesas Diversas</u>
1	8	<u>Executivo Municipal</u>
0.0	8.02	<u>Dotação n.º 2</u>
1.0	8.02	<u>Gabinete do Prefeito</u>
1.0	8.02.0	<u>Pessoal Fixo</u>
1.0	8.02.4	<u>Despesas Diversas</u>
		<u>Dotação n.º 3</u>
1	8	<u>Funcionamento</u>
1.1	8.04	<u>Secretaria</u>
1.1	8.04.0	<u>Pessoal Fixo</u>
1.2	8.07	<u>Contabilidade</u>
1.2	8.07.0	<u>Pessoal Fixo</u>
1.3	8.09	<u>Tesouraria</u>
1.3	8.09.0	<u>Pessoal Fixo</u>
1.6	8.13	<u>Execução, Fiscalização Financeira</u>
1.6	8.13.0	<u>Pessoal Fixo</u>
		<u>Dotação n.º 4</u>
1	8	<u>Despesas da Administração</u>
1.7	8.04.2	<u>Materiais Permanentes</u>
1.8	8.04.3	<u>Materiais de Consumo</u>
1.9	8.04.4	<u>Despesas Diversas</u>
2	8	<u>Serviços Públicos Municipais</u>

Promocionary, Estado do Paraná, para o exercício de 1950
 1950, e será dispêndio de conformidade com a classi-

Despesa	consignação	dotação	efetivo	mutações patrimoniais	Total
	C/R	C/R	C/R	O/R	C/R
	60:000,00				
	20:000,00				
	15:000,00				
	16.000,00	110:000,00	90:000,00	20:000,00	
	114:000,00				
	16.000,00	130:000,00	130:000,00		
	79:800,00				
	62:400,00				
	34:650,00				
	57.000,00	233.850,00	233.850,00		
	50:000,00				
	40:000,00				
	86:150,00	176:150,00	126:150,00	50:000,00	650:000,00

Codigo		Designação da Pl
Local	Global	
Dotação n: 5		
2.2	8.89	Comitê
2.2	8.89.1	Pessoal Variável
2.2	8.89.3	Material de Consumo
2.2	8.89.4	Despesas Diversas
Dotação n: 6		
2.2	8.85	Simplicidade Pública, Particular
2.2	8.85.1	Pessoal Variável
3.	8	Serviços Públicos em comum com o Estado
Dotação n: 7		
3.2	8.33	Ensino Primário
3.2	8.33.1	Pessoal Variável
3.2	8.33.2	Material Permanente
3.2	8.33.3	Material de Consumo
3.2	8.33.4	Despesas Diversas
Dotação n: 8		
3.3	8.2	Segurança Pública
3.3	8.25	Unidade de Armamento Militar
3.3	8.25.3	Material de Consumo
3.3	8.25.4	Despesas Diversas
Dotação n: 9		
3.5	8.36	Inspeção Municipal de Ensino
3.5	8.36.4	Despesas Diversas
4.	8	Obras de Melhoramento Público
Dotação n: 10		
4.1	8.80	Administração Geral
4.1	8.80.0	Pessoal Fixo
4.1	8.80.1	Pessoal Variável
Dotação n: 11		
4.2	8.8	Serviços Urbanos
4.2	8.81	Construção, Conservação de Ruas, Praças

Disas	Consignação	Detacão	Eletor	Contribuicoes Palestinianas	Total
	20:000,00				
	10:000,00				
	10:000,00	40:000,00	40:000,00		
	10:000,00	10:000,00	10:000,00		50:000,00
	228:000,00				
	20:000,00				
	30:000,00				
	5:000,00	283:000,00	263:000,00	20:000,00	
	5:000,00				
	2:000,00	7:000,00	7:000,00		
	17:000,00	17:000,00	17:000,00		307:000,00
	28:400,00				
	31:200,00	59:600,00	59:600,00		

Codigo		Designação da
Local	Global	
4.2	8.81.1	Pessoal Variavel
4.2	8.81.3	Material de Consumo
4.2	8.81.4	Despesas Diversas
Dotacao n: 12		
4.3	8.82	Servicos Puraes
4.3	8.82	Construção e Conservação de Estradas e Pontes
4.3	8.82.1	Pessoal Variavel
4.3	8.82.2	Material Permanente
4.3	8.82.3	Material de Consumo
4.3	8.82.4	Despesas Diversas
Dotacao n: 13		
4.4	8	Outros Servicos
4.4	8.87	Construção Remodelação e Conservação de Propriedades
4.4	8.87.1	Pessoal Variavel
4.4	8.87.3	Material de Consumo
4.4	8.87.4	Despesas Diversas
6	8	Alugueis e Subvenções
Dotacao n: 14		
6.2	8.29	Servicos de Assistencia
6.2	8.29.4	Despesas Diversas
6.3	8.29	Al. Maternidade e a Infancia
6.3	8.29.4	Despesas Diversas
8	8	Outros Encargos
Dotacao n: 15		
8.0	8.07	Gratificação
8.0	8.07.0	Pessoal Fixo
8.0	8.07.1	Pessoal Variavel
8.1	8.13	Comissao
8.1	8.13.4	Despesas Diversas
8.2	8.13	Cobrança da Divida Ativa
8.2	8.13.4	Despesas Diversas

MP

Despesa	Consignação	Dotação Consignação	Eletiva Dotação	Mutação Patrimoniais Eletiva	Total
	70:000,00				
	130:000,00				
	40:000,00	240:000,00	240:000,00		
	15:400,00				
	50:000,00				
	200:000,00				
	130:000,00	53:400,00	48:400,00	50:000,00	
s Públicas	15:000,00				
	15:000,00				
	12:000,00	42:000,00	42:000,00		873:000,00
	10:000,00				
	00				
	10:000,00	20:000,00	20:000,00		20:000,00
	7:000,00				
	3:000,00				
	3:000,00				
	5:000,00				

Codigo		Designação da
Social	Geral	
8	8.91	Institutos de Previdencia
8.4	8.91.4	Despesas Diversas
8.5	8.92	Instituições de Empobrecidos, Taxas
8.5	8.92.4	Despesas Diversas
8.6	8.93	Gratificações Especiais
8.6	8.93.0	Pessoal Fixo
8.6	8.93.1	Pessoal Variavel
8.7	8.94	Taxas de Seguros Diversos
8.7	8.94.4	Despesas Diversas
8.8	8.9	Despesas Diversas
8.8	8.99	I - Publicação de Atos Oficiais
8.8	8.99.4	Despesas Diversas
8.8	8.99	II Despesas Eventuais
8.8	8.99.4	Despesas Diversas
		Total Geral das Despesas

- Art. 3: - A arrecadação dos impostos, taxas, e co. com a regulamentação tributária que for
- Art. 4: - A despesa que não tenha caráter urgente ou destinada a custear-la ou de ser verificada
- Art. 5: - A dotação orçamentária é caracterizada por elementos
- Parag. 1º: os elementos são: Pessoal Fixo, pessoal diversas
- Parag. As parcelas dos elementos são transferidas de necessidades do serviço assim o dele
- Art. 6: - A abertura de créditos suplementares, é a despesa e deverá ser acompanhada
- Art. 7: - O exercício financeiro começará em 1
- Art. 8: - Revogam-se as disposições em contrário
- Colúcio da Municipalidade de Paro...

[Handwritten signature]

Despesa	Consignação	Dotação	Eletiva	Multiplicadores Patrimoniais	Total
	16.500,00				
	5.000,00				
	15.000,00				
	6.500,00				
	15.000,00				
	15.000,00				
	9.000,00	100.000,00	100.000,00		100.000,00
		2.000.000,00	1.860.000,00	140.000,00	2.000.000,00

Tribucões sera feita de acordo com a legislação em vigor e expedida pelo poder municipal competente.

Obrigatório, será efetuada depois de arrecadada a receita e possibilidade de sua arrecadação.

Por unidades administrativas ou por serviços e atividades.

Manutenção, material permanente, material de consumo, despesas dentro do mesmo elemento de respectiva dotação, sempre que houver.

Recursos e extraordinários, depende de recursos para atender a reposição justificativa, observada as disposições em vigor.

De Janeiro de terminará em 31 de dezembro.

Feito em 23 de dezembro de 1955

Luís Paulo Vieira
 Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
Tabela Explicativa da
Anexa ao Orçamento para o Ex.
Decreto n.º

O Prefeito Municipal de Paracaty, Estado do Paraná
21 de Fevereiro de 1948.

Resolvi
Aprovar a "Tabela explicativa da despesa" a.s.
1950 baseada com a lei n.º 5 de 23 de dezembro

Codigo		Designação da Despesa
Local	Geral	
0	8	<u>Administração Municipal</u> Detacação n.º 1
0.0	8.0	<u>Legislativa Municipal</u>
0.0	8.00	<u>Câmara Municipal</u>
0.0	8.00.0	<u>Pessoal Fixo</u>
		a) - Ajuda de custo aos Vereadores Municipais
		b) - Gratificação a funcionários Municipais a Secretaria da Câmara Municipal
0.0	8.00.2	<u>Material permanente</u>
		a) - Móveis, Utensílios
0.0	8.00.3	<u>Material de consumo</u>
		a) - Impressos e livros em branco
		b) - Outros Materiais de consumo
0.0	8.00.4	<u>Despesas diversas</u>
		a) - Despesas de Viagens
		b) - Selos e esmaltados
		c) - Materiais para limpeza
		d) - Outras despesas
1	8	<u>Executivo Municipal</u> Detacação n.º 2
1.0	8.02	<u>Gabinete do Prefeito</u>

Paramacity
Despesa
cio de 1956

na conformidade do art. 51 n. 111 da Lei Estadual n. 64, de

quis referida, relativa ao orçamento para o exercício de

Parcela	consignação	Dotação	Letiva	Mutuos Patrimoniais	Total
C/8	C/8	C/8	C/8	C/8	C/8
54.000,00					
6.000,00	60.000,00				
	20.000,00				
10.000,00					
5.000,00	15.000,00				
10.000,00					
200,00					
1.800,00					
3.000,00	15.000,00	10.000,00	90.000,00	20.000,00	

disposicao da

Codigo		Designação da Despesa
Local	geral	
1.0	8.02.0	Pessoal Fixo a) - Subsídio do Prefeito b) - Representação do Prefeito
1.0	8.02.4	Despesas diversas a) - Viagens do Prefeito Dotação n.º 3
1	8	Funcionalismo
1.1	8.04	Secretaria
1.1	8.04.0	Pessoal Fixo a) - Secretário em comissão Padrão (E0) b) - Escrivão Padrão (J) c) - Contínuo Padrão (H)
1.2	8.07	Contabilidade
1.2	8.07.0	Pessoal Fixo a) - Contador Padrão (N) b) - Escrivão Padrão (J)
1.3	8.09	Tesouraria
1.3	8.09.0	Pessoal Fixo a) - Tesouraria Padrão (M) b) - Caixa de caixa na base de 5% sobre os Verba
1.6	8.13	Locação e Fiscalização financeira
1.6	8.13.0	Pessoal Fixo a) - Fiscal de Rendas Padrão (M) b) - Auxiliares de Rendas Padrão (I) Dotação n.º 4
1	8	Despesas da Administração
1.7	8.04.2	Material Permanente a) - Móveis e Imóveis
1.8	8.04.3	Material de Consumo a) - Impressos e livros em branco b) - Matrículas expedientes

19200

	Parcela	Consignação	Dotacao	Letiva	Mulacaas Patrimonial	Total
	96:000.00					
	18:000.00	114:100.00				
		16:000.00	130:000.00	130:000.00		
	38:400.00					
	26:400.00					
	15:000.00	79:800.00				
	36:000.00					
	26:400.00	62:400.00				
	33:000.00					
imentos	1:650.00	34:650.00				
	33:000.00					
	24:000.00	57:000.00	233:850.00	233:850.00		
		50:000.00				
	20:000.00					
	15:000.00					

Codigo		Designação da Despesa
Social	geral	
		c.)- Outros Materiais
1.9	8.04.4	Despesas Diversas
		a.)- Selos, estampilhas
		b.)- Surtos, Telegramas
		c.)- Materiais para impressas
		d.)- Diarias a funcionarios
		e.)- Viagens de funcionarios
		f.)- Assinaturas de jornais e revistas tecnicas
		g.)- Assistencia juridica
		h.)- Servicos contratados de assistencia tecnica
		i.)- Outras despesas
2.	8	<u>Servicos Publicos Municipais</u>
		<u>Dotacao n:5</u>
2.2	8.89	<u>Comiteus</u>
2.2	8.89.1	<u>Pessoal Variavel</u>
		a.)- Pessoal jornalero
2.2	8.89.3	<u>Materiais de consumo</u>
		a.)- Tintas, bol, arico, etc.
2.2	8.89.4	<u>Despesas Diversas</u>
		a.)- Transporto etc.
		b.)- Conserva e reparacoes em cercas muras
		<u>Dotacao n:6</u>
2.7	8.85.	<u>Simpesc Publico e Particular</u>
2.2	8.85.1	<u>Pessoal Variavel</u>
		a.)- Pessoal jornalero
3	8	<u>Servicos Publicos em comum com o Estado</u>
		<u>Dotacao n:7</u>
3.2	8.33	<u>Ensino Primario</u>
3.2	8.33.1	<u>Pessoal Variavel</u>
		i.- Orla numerario mensalista
		a.)- 5 pag. auxiliares ref. ao III

	Parcela	Consignação Parcela	Dotação Consignação	Letivo Dotação	M. Patrimônio at. Letivo	Total Multuacão Patrim.
	5000,00	40:000,00				
	1150,00					
	2500,00					
	6:000,00					
	10:000,00					
	15:000,00					
	1:500,00					
	10:000,00					
contabil	35:000,00					
	5:000,00	86:150,00	176:150,00	126:150,00	50:000,00	650:000,00
		20:000,00				
		10:000,00				
	5:000,00					
	5:000,00	10:000,00	40:000,00	40:000,00		
		10:000,00	10:000,00	10:000,00		50:000,00
	48:000,00					

Codigo		Designacao de Despesa
Socia	Func	
3.2	8.33.2	b.2 - 20 Professoras Auxiliares Ref. Lt Material Permanente
3.2	8.33.3	a.2 - Mobiliario escolar b.2 - Moveis, Utens. Lt Material de Consumo
3.2	8.33.4	a.2 - Materiais de expediente b.2 - Materiais didaticos c.2 - Outros materiais Despesas diversas
3.3	8.2	a.2 - Despesas de Viagens b.2 - Outras despesas Dotacao n.º 8
3.3	8.25	Seguranca publica
3.3	8.25.3	Fornec. de Abastamento Militar Material de Consumo
3.3	8.25.4	a.2 - Impressos, livros em branco b.2 - Materiais de expediente Despesas diversas
3.5	8.30	a.2 - Despesas de Viagens b.2 - Outras despesas Dotacao n.º 9
3.5	8.30.4	Inspeccao Municipal de Ensino Despesas diversas
4	8	a.2 - Despesas de Viagens b.2 - Diarias a Inspectores em Viagens c.2 - Outras Despesas Obras, Melhoramentos Publico Dotacao n.º 10
4.1	8.80	Administracao Geral
4.1	8.80.0	Pessoa Fixa a.2 - Fiscal de Obras padrao "J"

Parcela	Consignação	Dotação	Efetiva	Mitacok Patrimoniais	Total
180.000,00	228.000,00				
15.000,00					
5.000,00	20.000,00				
10.000,00					
15.000,00					
5.000,00	30.000,00				
4.000,00					
1.000,00	5.000,00	283.000,00	263.000,00	20.000,00	
3.000,00					
2.000,00	5.000,00				
1					
1.000,00					
1.000,00	2.000,00	7.000,00	7.000,00		
14.000,00					
2.000,00					
1.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00		307.000,00
26.400,00					

Código Social Geral

Designação da Despesa

b) - Gratificação a Funcionário Municipal que De-
ço de Secretário do S.R.M.

c) - Ajuda de custo aos membros do CRM

4.1 8.80.1

Pessoal Variável

f) - Cocontratados mensais

a) - Tratista Ref. XVIII.

Dotação n.º 11

Serviços Urbanos

4.2 8.8

Continuação, conservação de ruas e praças

4.2 8.81

Pessoal Variável

a) - Pessoal formalizado

4.2 8.81.1

Materiais de Consumo

4.2 8.31.3

a) - Madeiras, ferragens, pregos, etc

b) - Gasolina, óleo, graxa, lub.

4.2 8.81.4

Despesas Diversas

a) - Transportes

b) - Compra de Material Permanente

c) - Outras Despesas

Dotação n.º 12

Serviços Rurais

4.3 8.82

Continuação, conservação de estradas e Pontes

4.3 8.82

Pessoal Variável

a) - Pessoal formalizado

4.3 8.82.1

Materiais Permanentes

4.3 8.82.2

a) - Veículos e Animais

b) - Maquinismo e acessórios

4.3 8.82.3

Materiais de Consumo

a) - Tijolos, Cal, Areia, Madeiras

b) - Ferramentas, Peças e acessórios

c) - Combustíveis, outros materiais

4.3 8.82.4

Despesas Diversas

[Handwritten signature]

	Parcela	Consignação	Dotação	Letura	Mutação Patrimonial	Total
mpsonha o ser-						
		6:000,00				
		22:400,00	28:400,00			
			31:200,00	59:600,00	59:600,00	
			70:000,00			
		50:000,00				
		80:000,00	130:000,00			
		20:000,00				
		15:000,00				
		5:000,00	40:000,00	240:000,00	240:000,00	
			151:400,00			
		30:000,00				
		20:000,00	50:000,00			
		50:000,00				
		50:000,00				
	100:000,00	200:000,00				

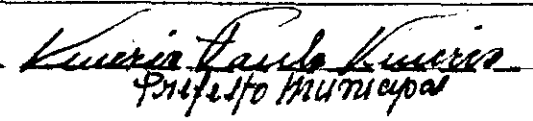
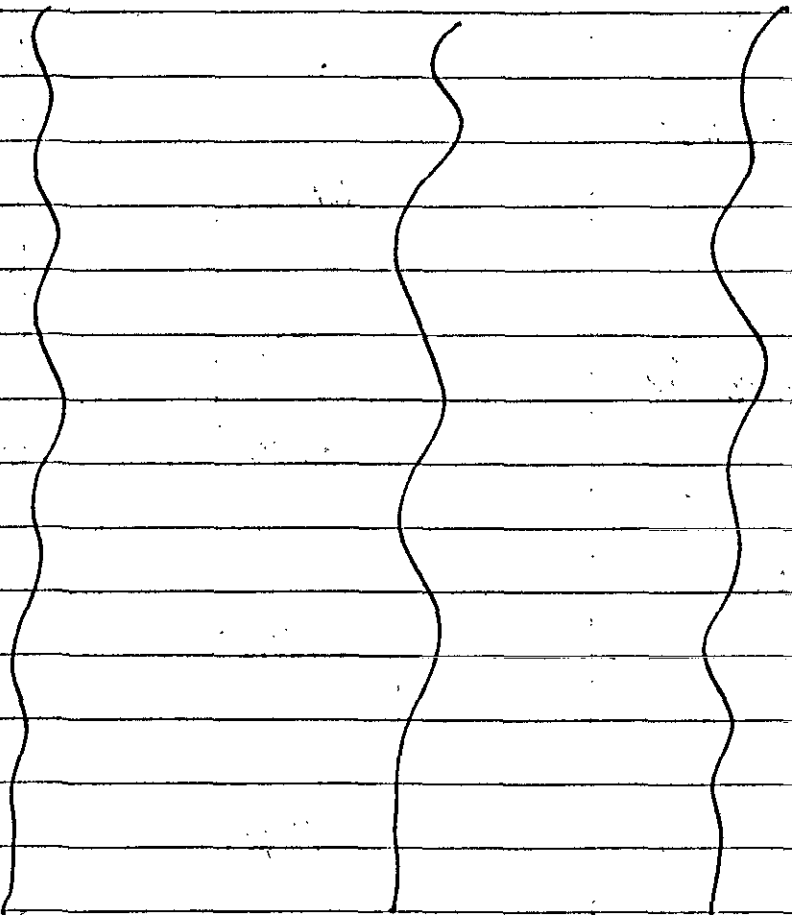
Codigo		Designação da Despesa
Soccol	Geral	
		a) - Serviços contratados para a construção, remodelação de Estradas, Pontes, Pontilhões b) - Conservação em geral c) - Transportes d) - Outras despesas
		<u>Dotação n.º 13</u>
4.4	8	Outros Serviços
4.4	8.87	Construção, Remodelação, Conservação Públicas
4.4	8.87.1	Pessoal Variável
		a) - Pessoal formalizado
4.4	8.87.3	Material de consumo
		a) - Madeiras, Pregos, Ferragens, cal, areia e tijolo b) - Outros materiais de construção
4.4	8.87.4	Despesas Diversas
		a) - Transportes, etc b) - Serviços contratados para a construção, Remoção de edifícios públicos c) - Outras despesas
6.3	8	Auxílios, Subvenções
		<u>Dotação n.º 14</u>
6.2	8.29	Serviços de Assistência
6.2	8.29.4	Despesas Diversas
		a) - Auxílios aos desajustados
6.3	8.29	A Maledade e a infância
6.3	8.29.4	Despesas Diversas
		a) - Auxílios as lactantes pobres e a infância
9.	8	Outros encargos
		<u>Dotação n.º 15</u>
8.0	8.02	Gratificações
8.0	8.02.0	Pessoal Fixo

Handwritten signature

	Parcela	Consignação	Dotação	Letivo	Materiais Patrimoniais	Total
Construção e materiais	100.000,00					
	15.000,00					
	10.000,00					
	5.000,00	130.000,00	531.400,00	481.400,00	50.000,00	
de materiais		15.000,00				
	12.000,00					
	3.000,00	15.000,00				
	5.000,00					
Materiais diversos	5.000,00					
	2.000,00	12.000,00	42.000,00	42.000,00		873.000,00
Materiais		10.000,00				
Materiais		10.000,00	20.000,00	20.000,00		20.000,00

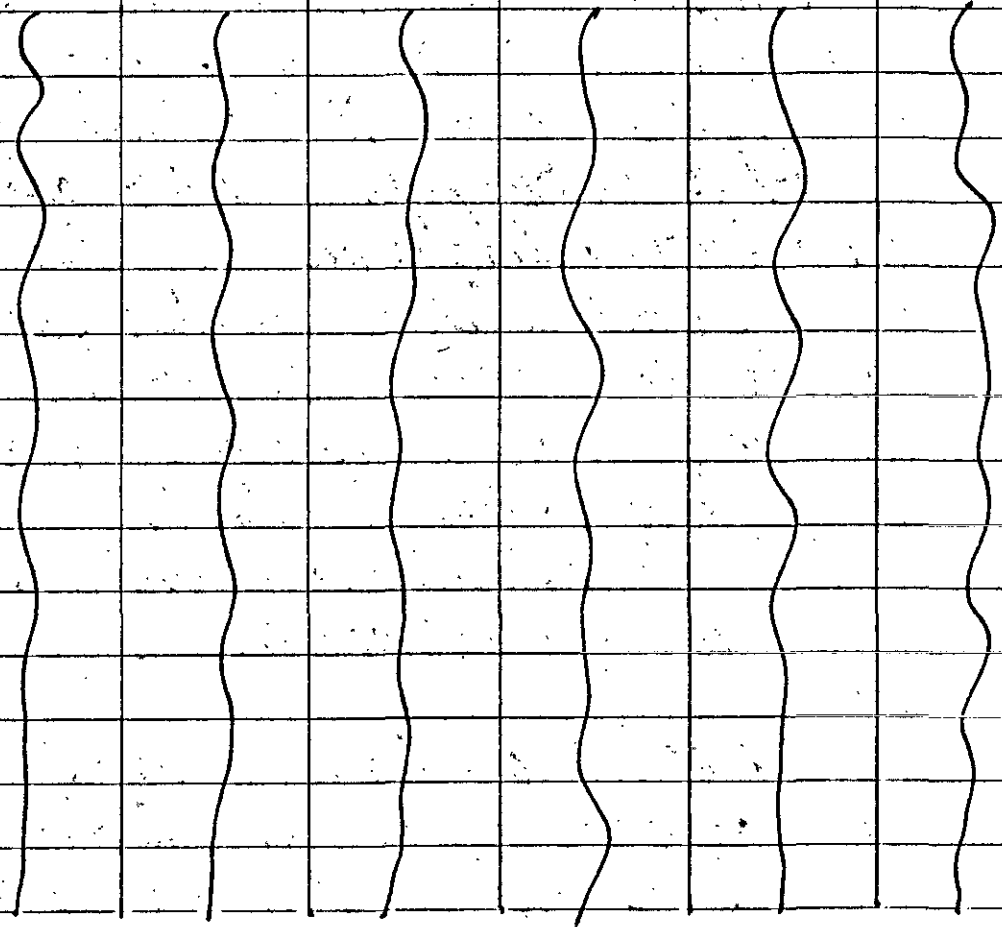
Codigo		Designação da Despesa
Sociedade	Global	
	1	a) - Gratificação e Funcionários por Prestação de ou extranumerários.
8.0	8.03.1	Pessoal Variável
		a) - Gratificação a extranumerários por prestação extranumerários ou técnicos.
8.1	8.13	Comissão
8.1	8.13.4	Despesas Diversas
		a) - Percentual sobre fianças judiciais
8.2	8.13	Cobrança da Dívida Ativa
8.2	8.13.4	Despesas Diversas
		a) Despesas Diversas com o levantamento da Dívida Ativa
8.	91	Institutos de Previdência
8.4	91.4	Despesas Diversas
		a) - Quota de empregados ao I.H.P.I
		b) - H.L.B.H.
8.5	92	Restituições de impostos e taxas
8.5	92.4	Despesas Diversas
		a) - Restituições de impostos e taxas cobradas em duplicata
8.6	993	Gratificações Especiais
8.6	993.0	Pessoal Fixo
		a) - concessão do salário família ao pessoal permanente
8.0	8.93.4	Pessoal Viajante
		a) - concessão de salário família ao pessoal suplementar.
8.7	8.94	Taxas de seguros Diversas
8.7	8.94.4	Despesas Diversas
		a) - Premio de seguros contra acidentes no
8.8	8.9	Despesas Diversas

	Parcela	Consignação	Dotação	Letras	Mutação Patrimonial	Total
serviços técnicos		7.000,00				
ação de serviços		3.000,00				
		3.000,00				
obrança de		5.000,00				
	15.000,00					
	1500,00	16.500,00				
indevidam-		5.000,00				
do quadro		15.000,00				
do quadro		6.500,00				
do quadro		15.000,00				

Codigo		Designação da Despesa
COEN	ANAL	
8.8	8.99	I - Publicação de Atos Oficiais
8.8	8.99.4	Despesas Diversas
		a) - No Diário Oficial do Estado
		b) - em outros jornais
8.8	8.99	II - Despesas Eventuais
8.8	8.99.4	Despesas Diversas
		a) - Despesas imprevisíveis
Total Geral da Despesa		
Gabinete da Prefeitura Municipal de		
 Kuarira Paulo Kuarira Prefeito Municipal		
		

Parcela	Designação	Dotação	Objetos	Mutação Patrimonial	Total
5:000.00					
10:000.00	15:000.00				
	9:000.00	100:000.00	100:000.00		100:000.00
		2.000:000.00	1.860:000.00	140:000.00	2.000:000.00

Paranacity, em 23 de Dezembro de 1955



Lei n.º 6

Data: em 23 de dezembro de 1956.
Significa: Disposição sobre a conservação das estradas municipais.

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado de Paraná, decretou e seu Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - As estradas públicas municipais terão a largura mínima de cinco metros de leito livre e dez metros de faixa de cada lado do eixo da estrada. Os caminhos públicos não poderão ter menos de quatro metros de leito e quatro metros de faixa, de cada lado do seu eixo.

Art. 2.º - Nas estradas ou caminhos públicos é expressamente proibida a colocação de qualquer espécie de porteira, salvo as das estradas de ferro ou as permitidas pela Prefeitura.

Art. 3.º - A abertura de novas estradas ou caminhos bem como as mudanças das existentes só se verificarão por utilidade pública.

Art. 4.º - A ninguém é lícito abrir, fechar, mudar ou estreitar estradas ou caminhos públicos sem licença da Prefeitura, sob pena de incorrer na multa de Cr\$ 500,00 (quinhentas cruzeiros) a Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), ficando obrigado a repor tudo no antigo estado.

Art. 5.º - As estradas e caminhos públicos são construídos e reparados sob a direção da Prefeitura.

Art. 6.º - São estradas e caminhos públicos todos as construções executadas pela municipalidade ou que constem nos cadastros da Prefeitura.

tura para esse fim, as que, executadas por particulares, estejam, segundo de trânsito por mais de um ano, salvo a existência de contrato firmado com a Prefeitura, que oculte o direito de fechamento em determinado prazo ou condição.

Art. 7º - São estradas, ou caminhos vicinais, os de menor trânsito que ligam os moradores a estradas e caminhos públicos. -

Art. 8º - As estradas e caminhos vicinais serão feitos e conservados pelos proprietários foreiros ou rendeiros agregados ou moradores de suas dependências, ou arrendatários.

Parágrafo único: A Prefeitura poderá, por sua conta, atender as necessidades da referida estradas ou caminhos, conservando-as quando julgarem conveniente.

Art. 9º - As estradas e caminhos públicos, quando quando abertas pelos particulares, terão as dimensões e condições técnicas determinadas pela Prefeitura, de acordo com a natureza do solo, importância de trânsito e fins a que se destinam.

Art. 10º - No alinhamento das estradas públicas não se permitirá:

- a) - construção de qualquer natureza, a menos de dois metros, com exceção de cabine para telefones, instalações para venda de gasolina, óleo e acessórios para veículos; e
- b) - autorização expressa.

Art. 11 - É proibido nas estradas públicas do município, o trânsito de qualquer veículo ou de emprego de qualquer meio de transporte, ou de utensílios adaptados que, pela sua na-

terêsc, possa causar estragos no lito das estradas ou dificultar o seu transitô normal.

Art. 12: - Fica o proprietario ou arrendatario de terras obrigado a manter socada a fôrta de sua propriedade na parte que margêa a estrada sob pena de serçico ser feito pela Prefeitura, que caberã de responsavel as despesas feitas, acrescido de multa respectiva.

Art. 13 - Fica creado um quadro de inspectores municipaes de estradas, sem ônus para a Prefeitura, para superintender^{em} de pers^oas, as tuchas para os quaes foram homuados, sendo os referidos inspectores de livre homuacão do Deput. Pais.

Par. 1º: Os inspectores municipaes exercerão cargos gratuitamente sendo os seus serçicos considerados relevantes para a administração.

§ 2º: Ondi ouer conveniências, a Prefeitura poderá homuar um inspector geral para fiscalisar tuchas de diversas outras inspectores.

Art. 14 - É terminantemente prohibido tapar ou obstruyr valetas, esgotis ou buiros ou collocar sobre o lito das estradas, qualquer obstaculo que dificulte a passagem. A infracção do presente artigo importã a multa de Cr\$ 50,00 e em caso de recidiva a Cr\$ 500,00 e quinhentos cruzeyros.

§ 1º: Não avendo recurso de desvias esgotis das lavuras, cabi aos proprietarios preordenar o sistema de bacias ou gamelas para recolher as aguas fluvias de esgotis que penetram nas lavuras.

§ 2º: Os proprietarios devẽ fazer o sistema de bacias ou gamelas a distancia minima de 10 metros dos caminhos publicos, e vicinas y mu.

tos do lixo.

§ 3: Fica os inspectores municipais e funcionarios do servico de obras da Prefeitura autorizada a lavrar o auto de infração aos que infringirem as disposicoes desta lei.

Art 15 - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Gabinete de Prefeitura Municipal de Paracity, em 23 de dezembro de 1955

Venerio Paulo Venerio
Prefeito Municipal

Lei n: 7

Data: 23 de Dezembro de 1955

Sumula: Autocasa empréstimo destinado a atender despesas imediatas com a instalação do Município.

A Câmara Municipal de Paracity, Estado de Paraná, discutiu e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art 1: Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair, com estabelecimento de credito do país, ou com particulares, um empréstimo até a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para atender as despesas imediatas com a instalação do Município, da sua administração.

Parâmetros únicos - O empréstimo, será obtido pelo prazo maximo de 2 (dois) anos, sendo os juros cobrados a taxa maximo de 12% e dos por cento 7 ao ano, pagos semestralmente.

Art. 2º: O Prefeitura poderá resgatar, antecipadamente qualquer prestação, ou amortizá-la, com a correspondente redução dos juros arrecadados.

Art. 3º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Paracacity, em 23 de dezembro de 1955

Vinício Paulo Vinício
Prefeito Municipal

Lei no: 8

Data: 24 de Dezembro de 1955

Sumula: Disposição sobre a reforma da Administração Local.

A Câmara Municipal de Paracacity Estado de Paraná, decretou e promulga a seguinte resolução.

Artigo 1º: Com virtude de encontrar-se sem cadeia segura a Cadeia de Paracacity, fica criada a lei autorizando a reforma total da referida cadeia.

Artigo 2º: Autoriza ao Prefeito Municipal, a abrir um crédito especial de: Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) para que seja feita a referida reforma.

Artigo 3º: Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Paracacity em 24 de Dezembro de 1955

Virgilio Paulo Vencio
Prefeito Municipal

Lei N: 9

Data: 24 de Dezembro de 1955

Sumula: Proibe a demolicão de casas

O Camara Municipal de Paromacity, Estado do Paraná, decreta, promulga, sanciona e ^{Prefeito Municipal} seguinte lei.

Art. 1: Para melhor desenvolvimento da cidade, fica criada a lei, que proibe a demolicão de casas em Paromacity

Art. 2: As casas somente podrao ser demolidas ou modificadas, com a finalidade de ser reconstruidas mais amplificadas.

Art. 3: Nisso para tal finalidade, os interessados dirigem-se a Prefeitura local para receber a respectiva licença.

Art. 4: Aos infratores seram embargados e cobrado a multa de Cr\$ 1.000,00 a 10.000,00.

Art. 5: Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se a disposicoes em contrario.

Gabriel da Prefeitura Municipal de Paromacity, em 24 de Dezembro de 1955

Virgilio Paulo Vencio
Prefeito Municipal

Lei N: 10

Data: 24 de Dezembro de 1955

Sumula, Autorisa a fazer convenio destinado a

65
a atender as necessidades do li Município.
A Câmara Municipal de Paranacity, Es-
tado do Paraná, decreta e seu Prefeito
Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º: Fica a Prefeitura Municipal autorizada
a fazer um convenio, com o Estado, ou
Prefeitura vizinha, ou empresa de In-
strumentos, para conservação das stra-
das Municipais.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrario,
esta lei em vigor na data de sua publi-
cação.

Gabete da Prefeitura Municipal de Para-
nacity, em 24 de Dezembro de 1955

Venerio Paulo Venerio
Prefeito Municipal

Lei N.º 11

Data: 24 de Dezembro de 1955

Sumula: Construção de uma ponte

A Câmara Municipal de Paranacity, Es-
tado do Paraná decreta e seu Prefeito Mu-
nicipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º: Fica a lei que autoriza a construção de
uma ponte no correjo da Focitura Km. 13
(Triluzes Trize) da estrada Santa Teresinha.

Art. 2º: A Prefeitura não dispõem verba para a
referida construção.

Art. 3º: A ponte será construída por elementos
residentes naquela estrada que fará
uso da mesma.

Art. 4º: Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogam-se as disposi-

cas em contrario.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Paracacity
de Paracacity, em 24 de Dezembro de 1955

~~Veneria Paula Veneria~~
Prefeito Municipal

Lei No. 12, Data 24 de Dezembro de 1955
Data: Fixa gratificação ao funcionario da
Prefeitura, que presta servicos a esta Câmara.

A Câmara Municipal de Paracacity, Estado
do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal
sancciono a seguinte lei.

Art. 1º: Fica fixado, a gratificação de Cr\$ 1:300,00
(um mil e trezentos cruzeiros) mensais, ao
Sny Nelson da Silva funcionario da Pre-
feitura, que presta servicos a secretaria desta
Câmara.

Art. 2º: Revogam-se as disposicoes em contrario;
Entrando esta lei em vigor na data de
sua publicacao.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Para-
cacity, em 24 de Dezembro de 1955

~~Veneria Paula Veneria~~
Prefeito Municipal

Lei No. 13

Data: 24 de Dezembro de 1955

Sumula: Dispoe sobre a creacao de uma
escola.

A Câmara Municipal de Paracacity, Estado
do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal